

**Projeto de Lei Nº 599/2023**  
Deputado(a) Rodrigo Lorenzoni

Altera a Lei nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos. (ePRO 109084/2023)

Art. 1º No Título IV da Tabela de Incidência anexa à Lei nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985, que trata dos Serviços de Trânsito, fica revogado o inciso III.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Rodrigo Lorenzoni

**JUSTIFICATIVA**

Consoante ao disposto no artigo 1º da Lei nº 8.109, datada de 19 de dezembro de 1985, o Estado está autorizado a efetuar a cobrança da Taxa de Serviços Diversos, em virtude de uma atividade específica dirigida ao contribuinte, conforme estabelecido na Tabela de Incidência em anexo. De maneira semelhante, o artigo 2º da mesma legislação define o Contribuinte da Taxa como sendo a pessoa, seja física ou jurídica, que recebe ou tem à disposição um serviço público especial do Estado ou que pratica atos ou atividades sujeitos ao poder de polícia.

Este projeto de lei em questão tem como propósito harmonizar o atual regulamento emitido pelo Conselho Nacional de Trânsito - especificamente a Resolução de número 788/2019 - de maneira que esteja alinhado com as diretrizes do Detran-RS, sem, no entanto, alterar as disposições da Lei que versa sobre a cobrança de taxas aos contribuintes, a Lei nº 8.109/85.

A partir de 31 de julho de 2019, o documento de licenciamento anual em formato de papel moeda foi abolido no território brasileiro. Desta forma, os proprietários passaram a ter total autonomia para fazer o download da versão digital em seus dispositivos móveis ou, se preferirem, imprimir o documento diretamente em suas residências. Além de eliminar a necessidade de aguardar a entrega do documento impresso pelos correios, os condutores podem compartilhar facilmente o documento com todos os usuários do veículo.

Essa proposta está alinhada com a modernização na administração pública que o Estado tem buscado, juntamente com iniciativas de desburocratização, simplificação, transparência, responsabilidade ambiental e eficiência. Importante destacar que, diante da nova resolução, a cobrança anual para o proprietário do veículo não parece justificada, visto que os órgãos envolvidos não terão mais despesas com logística, impressões e custos de entrega via correio.

Assim sendo, em atenção à necessidade de aliviar a carga tributária sobre os cidadãos gaúchos, considerando o fim de taxas operacionais desnecessárias, solicito a atenção e apoio dos demais colegas para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Rodrigo Lorenzoni